

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento particular,

LOCALIZA RENT A CAR S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01973-9, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31.300.011.445, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 45ª (quadragésima quinta) emissão de debêntures (“Debêntures”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

LOCALIZA FLEET S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02481-3, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.286.479/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300013014, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de fiadora (“Interveniente Anuente”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 45ª (Quadragésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2025 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nos termos da alínea “(o)” do artigo 12 do Estatuto Social da Emissora.

1.2. A outorga da Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 4.20 abaixo foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Interviente Anuente realizada em 25 de agosto de 2025, nos termos da alínea “(q)” do artigo 11 do Estatuto Social da Interviente Anuente (“RCA da Interviente Anuente” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “Atos Societários”).

2. REQUISITOS

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) com dispensa de análise prévia

2.1.1. A presente Emissão será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”).

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código de Ofertas Públicas”), vigente desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, quando em conjunto com o *Código de Ofertas Públicas*, “Normativos ANBIMA”).

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.2.1. A RCA da Emissora será arquivada (i) na JUCEMG, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como (ii) enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua realização, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2.2. A Emissora deverá enviar cópia eletrônica da RCA da Emissora, contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMG, em formato “PDF”, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos arquivamentos na JUCEMG.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

2.4.4. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas **(i)** a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo); e **(iii)** ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **(i)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); **(ii)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e **(iii)**

“Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(a)** o aluguel de carros; **(b)** a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros; **(c)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(d)** a locação de máquinas e equipamentos; **(e)** a gestão de bens de terceiros; **(f)** a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior; **(g)** o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; **(h)** atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e **(i)** gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“1ª Série”), as “Debêntures da 1ª Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“2ª Série” e, em conjunto com a 1ª Série, “Séries”), as “Debêntures da 2ª Série”.

3.2.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às “Debêntures”, devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na 1ª Série; e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na 2ª Série (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para a recomposição de caixa da Emissora.

3.5. Número da Emissão

3.5.1. A presente Emissão representa a 45^a (quadragésima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante

3.6.1. O **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 atuará como banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”).

3.7. Escriturador

3.7.1. O **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como escriturador das Debêntures (“Escriturador”).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de agosto de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início de Rentabilidade

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações observada a Garantia Fidejussória (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.20 abaixo. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.6. Prazo de Vencimento e Data de Vencimento

4.6.1. As (i) Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e (ii) Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da 2ª Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário ou, conforme o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3

S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.3 (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

4.11.2. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.3 (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado, em decorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 6.1 abaixo, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), conforme definido abaixo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = conforme o caso, (i) taxa de *spread* das Debêntures da 1ª Série, informada com 4 (quatro) casas decimais, no valor de 1,1800% (um inteiro e um mil e oitocentos décimos de milésimos por cento); ou (ii) taxa de *spread* das Debêntures da 2ª Série, informada com 4 (quatro) casas decimais, no valor de 1,2800% (um inteiro e dois mil e oitocentos décimos de milésimos por cento).

N = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (exclusive) da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período

de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até as respectivas Datas de Vencimento.

4.11.3.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga pela Emissora semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, sendo a primeira parcela devida em 27 de fevereiro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debentures da 1ª Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série, de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
27 de fevereiro de 2026
27 de agosto de 2026
27 de fevereiro de 2027
27 de agosto de 2027
27 de fevereiro de 2028
27 de agosto de 2028
27 de fevereiro de 2029
27 de agosto de 2029
27 de fevereiro de 2030
27 de agosto de 2030
27 de fevereiro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série

4.11.3.2. A Remuneração 2ª Série será paga pela Emissora semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, sendo a primeira parcela devida em 27 de fevereiro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debentures da 2ª Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “Data de Pagamento da”

Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) Debêntures da 2ª Série, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) Debêntures da 2ª Série, de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
27 de fevereiro de 2026
27 de agosto de 2026
27 de fevereiro de 2027
27 de agosto de 2027
27 de fevereiro de 2028
27 de agosto de 2028
27 de fevereiro de 2029
27 de agosto de 2029
27 de fevereiro de 2030
27 de agosto de 2030
27 de fevereiro de 2031
27 de agosto de 2031
27 de fevereiro de 2032
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série

4.11.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.11.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível, quando da apuração da Remuneração, será aplicada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI aplicável que estiver disponível na data de apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.11.4.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) (no modo e prazos previstos na Cláusula 9 abaixo) para deliberar, com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, e em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.4.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 4.11.4.1 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.4.3. Caso, na AGD de que trata a Cláusula 4.11.4.1 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a mesma AGD deverá deliberar, por Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, sobre proposta a ser elaborada pela Emissora sobre novo cronograma e taxa de remuneração, sendo certo que o novo cronograma a ser apresentado pela Emissora não poderá extrapolar a Data de Vencimento.

4.11.4.4. A Interveniente Anuente desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.11.4.1 e seguintes acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), mantendo-se a Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo) válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação.

4.11.4.5. Caso nem a alteração da taxa de remuneração prevista na Cláusula 4.11.4.1 acima, nem a proposta de cronograma e taxa de remuneração prevista na Cláusula 4.11.4.3 sejam aprovadas pela AGD referida em tais Cláusulas, ou caso não haja quórum de instalação e/ou

deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração será a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 27 de agosto de 2030, conforme indicado na tabela abaixo; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 27 de agosto de 2031, conforme indicado na tabela abaixo.

Parcela	Data de amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado
1ª	27 de agosto de 2030	50,0000% (cinquenta por cento)
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000% (cem por cento)

Parcela	Data de amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado
1ª	27 de agosto de 2031	50,0000% (cinquenta por cento)
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000% (cem por cento)

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia(s) Útil(eis)”), se o respectivo vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, caso o cumprimento das obrigações seja realizado por meio da B3. Com relação às obrigações pecuniárias e não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, serão considerados prorrogados os cumprimentos cujo vencimento não coincida com um Dia Útil ou não coincida com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.15. Encargos Moratórios e Multa

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre eles e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos ainda a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sobre os valores em atraso (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o montante devido e não pago *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso(s) aos Debenturistas” no jornal “*Diário do Comércio*”, edição local, e na página da Emissora na rede mundial de computadores. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.19. Imunidade Tributária

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o referido Debenturista deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento do pagamento referente às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20. Garantia Fidejussória

4.20.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a garantia fidejussória (“Obrigações Garantidas”), a Interveniente Anuente presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança”), firmado simultaneamente à celebração desta Escritura de Emissão, na forma do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão e, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário (“Garantia Fidejussória”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20.2. A Interveniente Anuente se declara, por meio da Carta de Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas,

independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.

4.20.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Interveniente Anuente, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Interveniente Anuente, podendo o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, acionar a Garantia Fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Interveniente Anuente, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Interveniente Anuente contra a Emissora (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pelo Agente Fiduciário (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão. A Interveniente Anuente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias, fora do âmbito da B3, aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

4.20.4. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, na Carta de Fiança e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.20.5. A Interveniente Anuente expressamente renuncia, nos termos da Carta de Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Interveniente Anuente com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.20.6. A Interveniente Anuente desde já concorda e se obriga, conforme estipulado na Carta de Fiança, a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Garantia Fidejussória após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20.7. As obrigações da Interveniente Anuente assumidas em decorrência da Garantia Fidejussória não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a

Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.20.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Fidejussória, nos termos da Carta de Fiança e conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Garantia Fidejussória por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia Fidejussória pelos Debenturistas.

4.20.9. A Interveniante Anuente se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Carta de Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.20.10. A Garantia Fidejussória é prestada pela Interveniante Anuente em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.20.11. A Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD”) pela Interveniante Anuente, em até 8 (oito) Dias Úteis, contados da data de assinatura da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Todos e quaisquer custos de registro da Carta de Fiança serão suportados pela Emissora e/ou pela Interveniante Anuente.

4.20.12. A Interveniante Anuente enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, no formato PDF, contendo e chancela digital, conforme o caso, da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro.

4.20.13. Com base nas informações trimestrais da Interveniante Anuente relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Interveniante Anuente é de

R\$ 5.544.319.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Interveniante Anuente perante terceiros.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a *Moody's América Latina*, ou, na sua ausência, a *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), que atribuirá o *rating* em escala nacional de, no mínimo, AAA.br (BR, triplo A), às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings*. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

4.22. Colocação e Plano de Distribuição

4.22.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme definido no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, da 45ª (Quadragesima Quinta) Emissão, da Localiza Rent a Car S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição.

4.22.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do parágrafo

1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, dando ampla divulgação sobre o requerimento do registro automático (“Aviso ao Mercado”), contendo as informações previstas na Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.22.3. A subscrição e integralização das Debêntures somente ocorrerá após: **(a)** a obtenção do registro da Oferta, sob o rito automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“Registro Automático”); e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início.

4.22.4. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) há restrições que se aplicam à revenda das Debêntures, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 2.4.4 acima.

4.22.5. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Integralização, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.23. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”).

4.24. Após o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, as intenções de investimento que atenderem às condições previstas nesta Escritura serão consideradas e alocadas de forma discricionária pelo Coordenador Líder, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

4.25. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o procedimento de alocação das Debêntures será realizado de forma discricionária pelo Coordenador Líder, tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, e a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia do Coordenador Líder e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio.

4.25.1. O Anúncio de Início da Oferta deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160.

4.25.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

4.25.3. Não será estabelecida qualquer preferência na alocação de lotes de Debêntures para (i) funcionários da Emissora, seus respectivos acionistas diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora; ou (ii) investidores que aceitem se submeter a eventual restrição de negociação das Debêntures.

4.25.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado, cuja contratação foi indicada pelo Coordenador Líder, para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.25.5. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.25.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 acima.

4.25.7. Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

4.25.8. Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: (a) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (b) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (c) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; (d) existem restrições de colocação para pessoas vinculadas no âmbito da Oferta; (e) deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e (f) deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir **(a)** do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de agosto de 2028 (exclusive), no caso das Debêntures da 1ª Série; e **(b)** do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de agosto de 2029 (exclusive), no caso das Debêntures da 2ª Série, **(i)** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, de uma ou todas as Séries, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(ii)** do prêmio, em percentual abaixo previsto, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, conforme fórmula abaixo; e desde que os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, sejam notificados pela Emissora ou, a critério desta, seja publicado Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa:

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{P}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

- P** (i) para as Debêntures da 1ª Série, equivale a: **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2028 (exclusive) e 27 de agosto de 2029 (inclusive); **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2029 (exclusive) e 27 de agosto de 2030 (inclusive); e **(c)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2030 (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** para as Debêntures da 2ª Série, equivale a: **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2029 (exclusive) e 27 de agosto de 2030 (inclusive); **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2030 (exclusive) e 27 de agosto de 2031 (inclusive); e **(c)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre 27 de agosto de 2031 (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;
- DU** número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e
- P.U** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.2. Fica desde já estabelecido que as Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa de qualquer uma das Séries, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de correspondência enviada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário.

5.1.4. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.1.5. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação, (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item “(d)” abaixo; (ii) menção de que o valor do pagamento devido aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida e não paga, bem como o percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a para a B3, dos Debenturistas para optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item “(c)” abaixo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após o envio/publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário,

até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate;

- (c) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate antecipado poderá ser parcial, de forma que só serão resgatadas as Debêntures detidas pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, alínea “(i)” da Lei das Sociedades por Ações; e
- (e) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

5.2.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Caso a Emissora opte por resgatar as Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula 5.2, a B3 deverá ser comunicada a esse respeito com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022 ou norma que

venha a substituí-la. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, e exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a)** (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Interveniente Anuente por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Interveniente Anuente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma da alínea “(e)” da Cláusula 6.1.2 abaixo;
- (b)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da inadimplência; e
- (c)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1.1. Para fins da alínea “(a)” da Cláusula 6.1.1 acima e da alínea “(n)” da Cláusula 6.1.2 abaixo, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir

ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

6.1.1.2. O Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 acima, comunicação por escrito à Emissora, por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11.1 abaixo ou por aviso de recebimento, para que esta efetue, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.2. O Agente Fiduciário deverá, conforme procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4 abaixo, convocar AGD para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, **ou (ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (a)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Interveniente Anuente, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emissora e/ou a Interveniente Anuente tenham comprovado que tal protesto **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** foi cancelado; ou **(iii)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (b)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Interveniente Anuente e/ou de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas;
- (c)** descumprimento pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida nesta Escritura de Emissão, não sanada no

prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário;

- (d)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra a Interveniente Anuente e/ou contra empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, cujo valor total, individual ou agregado, seja superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o valor equivalente em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (e)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, salvo se, (a) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação; ou (b) o objeto da cisão representar menos de 30% (trinta por cento) do último faturamento consolidado anual da Emissora; ou (c) a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(a)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate e/ou pagamento das Debêntures;
- (f)** redução de capital da Emissora e/ou da Interveniente Anuente e/ou recompra pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente de suas próprias ações para cancelamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido médio apurado nos últimos 3 (três) trimestres pela Emissora, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se (i) tal redução de capital e/ou recompra das ações da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso, para cancelamento (a) forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, representando a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso; ou (ii) se, após tal redução e/ou recompra, a Emissora e/ou a Interveniente Anuente, conforme

o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

- (g) caso a Emissora e/ou a Interviente Anuente estejam em mora com as obrigações pecuniárias perante os Debenturistas da Emissão, e delibere ou distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora e/ou da Interviente Anuente, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (h) caso a atividade principal da Emissora deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na Data de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, salvo se a atividade principal continuar sendo exercida por outra sociedade subsidiária da Emissora;
 - (i) não manutenção, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, conforme o caso, da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais consolidadas relativas a 30 de setembro de 2025, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os 3 (três) trimestres imediatamente anteriores, observado o disposto abaixo:
- I. índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) não superior a 4,00, onde:

“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (a) à soma dos passivos (empréstimos e financiamentos) junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro (exceto aquelas incluídas nessa categoria exclusivamente por força do IFRS 16, que não deverão ser consideradas na soma), dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, saldo de contas a receber de cartão de crédito, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b)

do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment. Caso a Emissora venha a adquirir, incorporar, incorporar ações e/ou de outra forma passar a consolidar sociedade em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado proforma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

- II. índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50, onde:

“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas);

- (j) se houver transferência do Poder de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Emissora e/ou a Interveniente Anuente passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme definido abaixo), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme definido abaixo) após a reorganização societária;

“Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade,

ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3.

- (k)** se a Agência de Classificação de Risco rebaixar em duas ou mais notas a classificação de risco concedida para esta Emissão, conforme Cláusula 4.21.1 acima; ou a classificação de risco corporativo da Emissora vigente na primeira Data de Integralização, em qualquer caso, em virtude de qualquer alteração na composição societária que resulte na perda, transferência ou alienação do Poder de Controle da Emissora pelos atuais controladores, ou na ausência de tal Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela *Standard & Poor’s* ou pela *Fitch Ratings*, conforme o caso, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida à esta Emissão ou à Emissora, conforme aplicável, pela Agência de Classificação de Risco;
- (l)** suspensão da negociação ou do registro da negociação das Debêntures junto à B3, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (m)** se ocorrer a cassação da(s) licença(s) ambiental(is), quando aplicável, desde que impacte negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações, ou o trânsito em julgado de sentença condenatória, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente; e
- (n)** **(i)** decretação de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente por juiz competente; **(ii)** pedido de autofalência formulado por empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; **(iii)** pedido de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; e **(iv)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente.

6.1.2.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação abaixo previsto. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo legal ou, na inexistência deste, em até 15 (quinze) dias da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda

convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

6.1.2.2. Na AGD mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.2.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da AGD mencionada acima por falta de quórum, em segunda convocação, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, ainda que por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.2.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.2.3 acima, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11 abaixo ou por aviso de recebimento; ou **(ii)** da data da realização da AGD mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à AGD, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida AGD.

6.1.2.5. Além das comunicações de que tratam as Cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.2.4. acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência de vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(a)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (tais documentos também estarão disponíveis no website (www.localiza.com/ri); **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão; e **(c)** relatório de apuração dos índices e limites financeiros a que se refere a alínea “(i)” da Cláusula 6.1.2 acima, elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem seu cumprimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício social ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável às companhias abertas, **(a)** cópia das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a data da liquidação das Debêntures, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(b)** relatório de apuração dos índices e limites financeiros a que se refere a alínea “(i)” da Cláusula 6.1.2 acima, elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, com todas as rubricas necessárias que demonstrem seu cumprimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”) ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (iv)** na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18 acima;
- (v)** em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, cópia do relatório anual de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, pela Agência de Classificação de

Risco, devendo entregar este relatório anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data de ocorrência das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, ficando claro que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Moody's América Latina*, a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor's*; ou **(b)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(a)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (vi)** Avisos aos Debenturistas, Fatos Relevantes (conforme definido abaixo), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme em vigor, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii)** desde quando for do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ciência do descumprimento;
- (viii)** em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (ix)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;

- (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (xi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas das AGDs que integrem a Emissão, observadas as eventuais alterações da legislação em vigor.
- (b) publicar a RCA da Emissora, incluindo eventuais outros atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM 80.
- (c) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (g)** cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e B3 que lhe forem aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento, o Agente Fiduciário, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que **(i)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; **(ii)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora; ou **(iii)** implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (j)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (k)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens judiciais ou administrativas aplicáveis, inclusive ambientais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante no cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (l)** manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (m)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;

- (n) manter em dia o pagamento de tributos, exceto por aqueles que (i) estejam sendo contestados judicial ou administrativamente; (ii) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (iii) sanados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento do respectivo tributo;
- (o) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (p) em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou em até 15 (quinze) dias contados da utilização integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário uma declaração sobre o cumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (q) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, arcando com os respectivos custos;
- (r) manter vigente e atualizar anualmente até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a classificação de risco da Emissão atualizada a ser fornecida pela *Moody's América Latina*, pela *Fitch Ratings* ou pela *Standard & Poor's*, devendo a Emissora manter contratada e fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível, divulgando amplamente ao mercado tal classificação de risco, nos termos da legislação aplicável, em especial, dos Normativos ANBIMA;
- (s) comparecer, por meio de seus representantes, às AGDs, sempre que solicitada;
- (t) garantir que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta não são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, sendo certo que a Emissora se compromete a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;

- (u) caso ocorra desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades, tomar as medidas judiciais cabíveis e/ou comprovar que seu patrimônio não será substancialmente afetado;

- (v) utilizar os recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima e exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor (“Lei 12.846”), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:

 - (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, conforme aplicável, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, previdenciárias relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas não se limitando aquelas relativas à não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou ao incentivo à prostituição bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;

 - (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço que atuem em seu nome e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou ao incentivo à prostituição, se possível mediante condição contratual específica;

 - (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, na data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Fato(s) Relevante(s)” e “Resolução CVM 44”), relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e ao incentivo à prostituição, bem como sobre

a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;

- (iv) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão; e

monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a, nos termos da Resolução CVM 160:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de Fato Relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (f) acima.

7.3. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) da Cláusula 7.2 acima deverão ser disponibilizados: (i) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (a) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (d) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (g) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Fidejussória e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- (h) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (k) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, coligadas, controladas, controladora ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	17ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Espécie	quirografia com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCA + 5,4702% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Localiza fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografia, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança

Data de Vencimento	05/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A. (1ª Série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	1.550.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	25/02/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Localiza fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.450.000.000,00
Quantidade	950.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	05/04/2027 (1ª Série); 05/04/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,75% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.450.000.000,00

Quantidade	1.450.000
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/07/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.750.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série) e 1.000.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	04/11/2030 (1ª Série e 2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5000% a.a. (1ª Série e 2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	22ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.450.000.000,00
Quantidade	2.450.000
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	05/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,87% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	25ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	11/08/2033
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	34ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.900.000.000,00
Quantidade	1.900.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/11/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/12/2028

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	26/01/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	39ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.250.000.000,00
Quantidade	2.100.000 (1ª série); 900.000 (2ª série); 250.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/04/2030 (1ª e 2ª série); 16/04/2034 (3ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,8500% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,1500% a.a. (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	36ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	515.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 7,2101% a.a.(2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	37ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2031
Remuneração	IPCA + 6,5119% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	38ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.100.000.000,00
Quantidade	2.100.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/02/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	40ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/12/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	27ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A. (Antiga 20ª emissão da Companhia de Locação das Américas)
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	350.000 (1ª Série); 400.000 (2ª Série)
Espécie	quiografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	20/05/2028 (1ª Série); 20/05/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	31ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A. (Antiga 13ª emissão da Companhia de Locação das Américas) (1ª e 2ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	100.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	10/04/2029 (3ª Série)
Remuneração	112% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	41ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2031
Remuneração	IPCA + 8,8670% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	10/02/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	42ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.515.220.000,00
Quantidade	1.143.916 (1ª Série); 371.304 (2ª Série)
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	20/05/2030 (1ª Série); 20/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	43ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00

Quantidade	800.000
Espécie	quiografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	17/07/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	44ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.800.000.000,00
Quantidade	1.800.000
Espécie	quiografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	fiança
Data de Vencimento	01/08/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

- (l) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento; a data do vencimento antecipado das Debêntures; a data do Resgate Antecipado Facultativo; a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado; a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão; até que todas as obrigações tenham sido cumpridas, conforme for o caso; ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o quanto segue:

- (a) parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: **(A)** “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e **(B)** “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- (c) as parcelas mencionadas na alínea “(a)” e “(b)” acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes; e

- (d) as parcelas mencionadas na alínea “(a)” e “(b)” acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.2. A remuneração mencionada na Cláusula 8.4 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam enviados à CVM (observadas as eventuais alterações da legislação em vigor), adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “(m)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Fidejussória;

- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Interviente Anuente nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) valor da emissão; (e) espécie e garantias envolvidas; (f) prazo de vencimento e taxa de juros; (g) inadimplemento no período.
- (n)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(m)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (p)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (r)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (s)** acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (t)** acompanhar, trimestralmente, o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 7.1, alínea “(a)”, itens “(i)” e “(ii)”, conforme Cláusula 6.1.2, alínea “(i)”, acima;
- (u)** divulgar as informações referidas no item “(x)” da alínea “(m)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (v)** disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (w)** verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (y)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (z)** coordenar o sorteio das Debêntures objeto de resgate parcial, caso seja realizado pela Emissora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (aa)** disponibilizar, por meio de seu site na internet, no mínimo de forma trimestral, as informações previstas no artigo 10, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.8. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial do agente fiduciário ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão. Caso a Resolução CVM 17 seja alterada e os prazos acima também sejam alterados, tais novos prazos passarão a ser aplicados nesta Escritura sem necessidade de qualquer aditamento ou aprovação dos Debenturista.

8.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

8.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições.

8.8.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.8.5 abaixo.

8.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM, observadas as eventuais alterações da legislação em vigor.

8.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

8.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado correspondente aditamento à Escritura de Emissão (inclusive), até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.8.7. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. A AGD relativa às Debêntures será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse comum de ambas as Séries.

9.1.2. A AGD será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries.

9.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGD de todas as Séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.3.1. A presidência da AGD caberá (i) à pessoa indicada pela Emissora, aprovada pelos demais Debenturistas presentes, (ii) àquele indicado e aprovado pelos debenturistas presentes ou, por fim, (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2.1, as AGDs em primeira e segunda convocações serão convocadas no prazo legal ou, na inexistência deste, em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de publicação do edital relativo à primeira convocação e em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de convocação da AGD em segunda convocação.

9.4. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. Cada Debênture em Circulação (conforme definido abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações (incluindo casos de renúncia ou perdão temporário), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), salvo se disposto de maneira diversa nesta Escritura de Emissão, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou da Remuneração das Debêntures da 1ª Série; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série; ou (iv) no quórum de deliberação das AGDs das Debêntures da 1ª Série deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definido abaixo).

9.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série; ou (iv) no quórum de deliberação das AGDs das Debêntures da 2ª Série deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definido abaixo).

9.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.5 a 9.5.2 acima, qualquer alteração (i) no quórum de deliberação das AGDs; (ii) na Cláusula 6 acima, exceto no que diz respeito ao item (e) da Cláusula 6.1.2, este último em relação ao qual sempre será aplicável o quórum referido na Cláusula 9.5 acima; e (iii) na Carta de Fiança; deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

9.5.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.5 e 9.5.1 acima, a CVM poderá autorizar a redução dos quórums previstos para as AGDs, quando a propriedade das Debêntures estiver dispersa no mercado, em terceira convocação, observada a Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, considera-se que a propriedade das Debêntures está dispersa quando nenhum Debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das Debêntures.

9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures subscritas que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima e para efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas como "Debêntures da 1ª Série em Circulação" e "Debêntures da 2ª Série em Circulação", as Debêntures em Circulação no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, respectivamente.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

9.11. As AGDs poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM 81.

9.12. As atas de AGD serão arquivadas na JUCEMG, devendo ser encaminhadas as respectivas cópias eletrônicas contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMG, em formato “PDF” ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos arquivamentos na JUCEMG.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE ANUENTE

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nesta previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação; (i) ao registro da RCA da Emissora na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; (ii) à publicação da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.3.1 acima; (iii) à publicação da RCA da Emissora no jornal “*Diário do Comércio*”, edição local, tendo em vista que a ata da RCA da Emissora será publicada pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 142, §1º, e do artigo 289, inciso I, ambos da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) ao depósito das Debêntures na B3;
- (c)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados;

- (d)** a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias não infringem qualquer disposição legal aplicável à Emissora, qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, bem como qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, que afete a Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e)** tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora representam corretamente a posição financeira consolidadas da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil;
- (g)** exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras mais atuais e em seu Formulário de Referência mais atualizado, ambos disponíveis ao mercado nesta data, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (h)** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (i)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira e nos resultados operacionais da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (j)** que seja do conhecimento da Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
- (k)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (l)** suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 2022, 2023 e 2024, bem como as informações trimestrais relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de junho de 2025, não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (m)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e de seu conhecimento não divulgados no seu Formulário de Referência mais atualizado, disponível ao mercado nesta data, ou em Fatos Relevantes divulgados após o seu Formulário de Referência mais atualizado, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, não atual e/ou insuficiente;
- (n)** as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência em relação à Emissora são, na data do Formulário de Referência, dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (o)** as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (p)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (q)** a Emissora, por si, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários que atuem em seu nome, declara, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial a Lei 12.846, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Emissora, declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados que atuem em seu nome se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar

conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (r)** a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem em seu nome, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (s)** a Emissora declara que cumpre integralmente a legislação ambiental, conforme aplicável, previdenciária e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emissora), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão ou incentiva a prostituição no âmbito de suas atividades. A Emissora declara que realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

10.2. A Interveniente Anuente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a)** é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a Carta de Fiança, assim como a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação (i) ao registro da ata da RCA da Interveniente Anuente na

JUCEMG (observadas as eventuais alterações da legislação em vigor), tendo em vista que a ata da RCA da Interveniante Anuente será arquivada na JUCEMG pela Interveniente Anuente; (ii) à publicação da RCA da Interveniente Anuente no jornal “*Diário do Comércio*”, edição local, tendo em vista que a ata da RCA da Interveniente Anuente será publicada pela Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos do artigo 142, §1º, e do artigo 289, inciso I, ambos da Lei das Sociedades por Ações, e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) ao registro da Carta de Fiança no RTD, nos termos da Cláusula 4.20.11;

- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e a Carta de Fiança têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados;
- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão e da Carta de Fiança, assim como o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, não infringem qualquer disposição legal aplicável à Interveniente Anuente, qualquer contrato ou instrumento do qual a Interveniente Anuente seja parte, bem como qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral que afete a Interveniente Anuente, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas na Carta de Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Interveniente Anuente, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras mais atuais e no Formulário de Referência mais atualizado, ambos disponíveis ao mercado nesta data, da Interveniente Anuente, não é, nesta data, de conhecimento da Interveniente Anuente, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Interveniente Anuente, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (g) que seja do conhecimento da Interveniente Anuente, não há qualquer ligação entre a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
- (h) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 2022, 2023 e 2024, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios

contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de junho de 2025, não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Interveniente Anuente, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Interveniente Anuente, e não houve aumento substancial do endividamento da Interveniente Anuente;

- (i) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (j) a Interveniente Anuente, por si, seus sócios, acionistas, controladores e funcionários que atuem em seu nome, declara, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial a Lei 12.846, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Interveniente Anuente, declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados que atuem em seu nome se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Interveniente Anuente, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (k) a Interveniente Anuente declara, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Interveniente Anuente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (l) a Interveniente Anuente declara que cumpre integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Interveniente Anuente), adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil, análogo à escravidão ou incentiva a prostituição no âmbito de suas atividades. A Interveniente Anuente declara que realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

10.3. A Emissora e a Interveniente Anuente, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Localiza Rent a Car S.A.

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha

CEP 31150-000, Belo Horizonte - MG

At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Tel.: +55 (31) 3247-7024

E-mail: ri@localiza.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Interveniente Anuente:

Localiza Fleet S.A.

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha
CEP 31150-000, Belo Horizonte - MG
At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Tel.: +55 (31) 3247-7024
E-mail: ri@localiza.com

Para o Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal,
CEP 04.344-902, São Paulo - SP
At.: Sra. Juliana Lima e Sr. Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar,
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Juliana Lima e Sr. Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio

de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, não sendo necessário, nesse caso, qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou por qualquer outro órgão regulador; (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os

Debenturistas, sendo certo que, em qualquer hipótese deverão ser sempre observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, conforme o caso.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por todas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

12.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

12.10. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como o previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, 25 de agosto de 2025, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025.

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 45ª (Quadragésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático de Registro, da Localiza Rent a Car S.A.

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LOCALIZA FLEET S.A.

Anexo I

MINUTA DA CARTA DE FIANÇA

Datada de 25 de agosto de 2025

Esta Carta de Fiança ("Carta de Fiança") é emitida, em 25 de agosto de 2025, pela **Localiza Fleet S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 02481-3, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.286.479/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 31300013014, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Fiadora"), em benefício dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da 45ª (quadragésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01973-9, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300011445 ("Localiza"), para garantir certas obrigações doravante definidas da Localiza.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** em Reunião do Conselho de Administração da Localiza, realizada em 25 de agosto de 2025, foi aprovada a emissão de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), equivalentes a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, que será 27 de agosto de 2025 ("Data de Emissão"), com prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2031, no caso da 1ª (primeira) série, e de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2032, no caso da 2ª (segunda) série ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- B.** em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de agosto de 2025, foi aprovada a outorga da presente fiança pela Fiadora;

C. simultaneamente à outorga da presente Carta de Fiança foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 45ª (Quadragésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Localiza Rent a Car S.A.*”, entre a Localiza, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e a Fiadora, como interveniente anuente (“Escritura de Emissão”); e

D. a título de garantia do cumprimento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiadora concorda em prestar garantia fidejussória em benefício dos Debenturistas, como fiadora e solidariamente responsável para com as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) como devedora principal, expressamente renunciando ao privilégio de ordem permitido pela lei brasileira.

ISTO POSTO, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme o caso.

2. GARANTIA

2.1. Garantia. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive, e os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a presente garantia fidejussória (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados na Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas como devedora principal, e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e na Escritura de Emissão.

2.1.1. As características das Debêntures e, conseqüentemente, as Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

2.3. Notificação de Inadimplemento e Pagamento. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Localiza venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Localiza e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pelo Agente Fiduciário (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Localiza de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.4. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, na Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3.

2.5. Renúncia de Direitos. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”) e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Localiza poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

2.6. Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Localiza por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Localiza e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Localiza; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Localiza, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.8. Execução da Carta de Fiança. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Localiza nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão. Esta Carta de Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança pelos Debenturistas.

2.9. Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Localiza em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

2.10. A Fiadora declara que: (i) conhece e aceita todos os termos e condições da Escritura de Emissão, nada tendo a opor quanto aos mesmos; (ii) todas as autorizações e consentimentos, inclusive de terceiros, para a outorga da presente Carta de Fiança foram obtidas e essa não viola nenhuma norma aplicável ou disposição contratual a que esteja obrigada a Fiadora, exceto com relação (a) ao registro da ata da RCA da Interveniante Anuente na JUCEMG (observadas as eventuais alterações da legislação em vigor), tendo em vista que a ata da RCA da Interveniante Anuente será arquivada na JUCEMG pela Interveniante Anuente, (b) à publicação da RCA da Interveniante Anuente no jornal “*Diário do Comércio*”, edição local, tendo em vista que a ata da RCA da Interveniante Anuente será publicada pela Interveniante Anuente, conforme aplicável, nos termos do artigo 142, §1º, e do artigo 289, inciso I, ambos da Lei das Sociedades por Ações, e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (c) ao registro desta Carta de Fiança no RTD (conforme definido abaixo); (iii) os representantes legais que assinam

a Escritura de Emissão e a presente Carta de Fiança têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (iv) a presente Carta de Fiança não será considerada como instrumento limitado para fins do artigo 822 do Código Civil.

2.11. Essa Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Localiza. Caso a Localiza deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de Vigência. Esta Carta de Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.2. Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexecutável, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, observado que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Debenturistas.

3.3. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito dos Debenturistas, serão suportados pela Localiza e/ou pela Fiadora.

3.4. Para que produza os devidos efeitos legais, esta Carta de Fiança, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

3.5. Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título. Nenhum aditamento de qualquer dispositivo dessa Carta de Fiança deve em qualquer hipótese ser válido a menos que este se faça expressamente por escrito e seja previamente aprovado por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

3.6. Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento, salvo se previamente e expressamente aprovado por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

3.7. Essa Carta de Fiança é irrevogável e irreversível.

3.8. Essa Carta de Fiança poderá ser assinada eletronicamente, pelo que a Fiadora expressamente declara, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular a Fiadora a todos os termos e condições desta Carta de Fiança, desde que firmadas pelos representantes legais da Fiadora e desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. A Fiadora renuncia ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em local diverso, o local de celebração desta Carta de Fiança é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em data diversa, a data de celebração e assinatura dessa Carta de Fiança é, para todos os fins, 25 de agosto de 2025, data em que a Fiadora alcançou um acordo integral sobre os termos e condições desta Carta de Fiança.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO COMPETENTE

4.1. Essa Carta de Fiança será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes dessa Carta de Fiança devem ser dirimidas no foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que deve ser também o foro competente para executar a presente Carta de Fiança.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Fiadora assina o presente instrumento e declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD”), em até 8 (oito) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou via eletrônica em formato PDF, caso o registro seja realizado com a chancela digital, da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025.
